

MHN 2848

Lei n.º 300

Seguros coletivos.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a custear parte do seguro coletivo mantido na Companhia de Seguros Minas-Brasil para o pessoal da Prefeitura, até o limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), anualmente.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para 1959.

Art. 3º - Prevagadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 2 de dezembro de 1958.

João Galdino
Prefeito Municipal

Osvaldo de Brito
Secretário